



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

1

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº072/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado pela **DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** por intermédio de Geovane Muniz da Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.072.986-53 e CI nº M-7.903.423 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **BAHIA CONSULTORIA SISTEMAS E TRÂNSITO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.103.140/0001-34 situada à Rua Professor Pimenta da Veiga, nº 573, Casa 02, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP:31.170-190, neste ato representado por Carlos Magno Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.933.046-34 e CI nº 3.772.957 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 123/2016, Dispensa de Licitação nº 025/2016, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento e gerenciamento de multas de trânsito geradas neste município junto ao DETRAN/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 2.1 FORNECIMENTO DE SISTEMA:

2.1.1 Fornecer sistema informatizado, aqui denominado de sistema de processamento de multas de trânsito deverá ser perfeitamente adaptado às exigências do DETRAN-MG com uso do protocolo de transferência de arquivos SRAM, disponibilizado pela PRODEMGE, deverá contemplar o gerenciamento, acompanhamento, administração e controle de todos os eventos relativos ao auto de infração (desde a lavratura do auto de infração até a respectiva baixa). As informações deverão estar em banco de dados em servidor na web, gerenciado pela empresa contratada e acessado via plataforma WEB por pelo menos três tipos de browser de internet.

2.1.2 O sistema web disponibilizado deverá atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro CTB e ser adaptado a qualquer nova regulamentação a ser efetuada pelos órgãos de Trânsito Brasileiro ou seja, o sistema de processamento de multas deverá atender integralmente as disposições contidas nos termos dos incisos VI, VII e VIII do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, e das demais disposições legais (Resoluções CONTRAN e Portarias DENATRAN).

2.1.3 Fornecer sistema informatizado de consulta pública, a ser incorporado no site da Prefeitura Municipal para consultas de infrações, contemplando a geração de formulários de defesa da autuação, identificação do condutor infrator, pedido de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

2

aplicação de advertência e recurso JARI, acompanhamento de processos de defesa e recurso, emissão de guias de pagamento de multas, disponibilização de imagens do auto de infração. Deverá ser executado em plataforma WEB com acesso por pelo menos três tipos de browser internet.

2.1.4 Deverá o sistema a ser fornecido, promover a entrada de dados via talão de auto de infração manual, e posteriormente, promover a entrada de dados via equipamentos eletrônicos (talonário eletrônico, radar , etc).

2.1.5 Caberá à empresa Contratada o fornecimento de licenças, treinamentos e equipamentos necessários para a execução do serviço proposto. No caso de equipamentos, estes deverão ser doados ao município, mediante termo de doação a ser disponibilizado pela Contratante.

2.1.6 Todos os autos de infração ou avisos de correios deverão ser scaneados e disponibilizados para consulta pela Contratante e público externo, quando assim determinar o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (TRANSLAGO).

2.1.7 O custo unitário a ser pago por infração processada, deverá contemplar todo o ciclo de vigência da autuação, desde o seu cadastramento até a respectiva baixa no DETRAN de origem do veículo.

2.1.8 Após o término do contrato, a Contratada deverá manter em funcionamento por um período de 120 dias o funcionamento de baixas bancarias junto ao DETRAN/MG, em função do ciclo do auto de infração já ter sido pago à contratada.

### 2.2 SUPORTE E TREINAMENTO:

2.2.1 Durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá dar suporte às dúvidas e necessidades assim como o treinamento de todos os funcionários definidos pela TRANSLAGO na operação e consultas ao sistema.

### 2.3 CONFECÇÃO DOS BLOCOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO:

2.3.1 Durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá suprir o órgão de trânsito com blocos de autuação manual, contendo cada bloco com pelo menos 50 autos de infração. A numeração e a quantidade a ser fornecida para blocos e autos de infração será definida pela TRANSLAGO. O padrão dos autos de infração seguirá similar ao modelo adotado pelo DETRAN-MG.

### 2.4 DO CICLO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO:

2.4.1 A partir dos autos de infração lavrados, a TRANSLAGO encaminhará semanalmente via malote (contrato do município com os Correios) ou outro tipo de remessa à empresa Contratada para que:

a) Realize a triagem dos autos enviados, identificando os autos válidos e os autos inconsistentes, separando-os em lotes (válidos e inconsistentes);



- b) Realize a digitação dos autos válidos, cancelados e inconsistentes no sistema, identificando-os por grupamento numérico de lotes, emitindo relatório de controle de lote;
- c) A Digitação dos autos de infrações ocorrerá na sede da empresa Contratada;
- d) Após a digitação dos autos, os autos válidos deverão passar por novo processo de consistência, a partir da troca de informações com o DETRAN-MG, via protocolo SRAM – PRODEMGE. Verificação de placa e marca modelo indicado no auto de infração com a informação retornada pelo DETRAN\_MG;
- e) Os autos de infração que apresentarem divergência entre a marca e modelo, deverão se manter no mesmo lote, com a indicação de cancelado e o motivo do cancelamento;
- f) Os autos válidos, deverão ser enviados via protocolo SRAM – PRODEMGE, para que sejam efetivados no cadastro dos veículos autuados, seja da base de dados Estadual ou Renainf;
- g) A Contratada deverá processar as AITs junto ao sistema da PRODEMGE em tempo hábil conforme os prazos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CBT), afim de que não haja prejuízo aos cofres públicos.

#### **2.5. IMPRESSÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO:**

- a) A partir da confirmação do DETRAN da autuação no veículo, deverão ser geradas as notificações de autuação, que deverão ser envelopadas e encaminhadas a TRANSLAGO para postagem nos Correios. Estas notificações de autuação envelopadas deverão manter o padrão de postagens de objetos definidos pela empresa de Correios.
- b) O envio destas postagens para o órgão atuador poderá ser feito via malote (contrato do município com os Correios) ou outro tipo de remessa a ser definida.
- c) Antes da primeira emissão, deverá ser encaminhada amostragem do conteúdo que está sendo encaminhado para postagem, para que o órgão faça a respectiva homologação de conteúdo.
- d) As faixas de objetos a serem fornecidos pelos Correios são de responsabilidade da Contratante, que a informará à empresa contratada.
- e) Para as notificações de autuação encaminhadas aos Correios, e que tiverem algum tipo de recusa identificada pelos correios, deverá ser gerado edital de publicação conforme Resolução 404/12 do CONTRAN. Caberá ao órgão de trânsito definir o tipo de arquivo a ser gerado (pdf, word, excell, etc).

#### **2.6 DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE AUTUAÇÃO – RESOLUÇÃO 404/12 CONTRAN:**



- a) A notificação de autuação contém datas limites para impetrar uma defesa da autuação, identificação do condutor infrator e o pedido de penalidade de advertência por escrito.
- b) O sistema deverá estar preparado para receber os pedidos do item "a" e emitir os respectivos protocolos ao requerente, na unidade do órgão de trânsito;
- c) O sistema deverá permitir que se retire via web no site da Prefeitura Municipal, os respectivos formulários necessários para a apresentação da defesa de autuação, condutor infrator e pedido de aplicação de advertência.
- d) As informações relativas à identificação do condutor infrator, deverá ser encaminhada ao DETRAN-MG, via protocolo SRAM – PRODEMGE.
- e) As informações (cadastro e decisão) relativas à Defesa de Autuação e Penalidade de Advertência deverão ser encaminhadas ao DETRAN-MG, via protocolo SRAM – PRODEMGE. Deverá ser gerado protocolo contendo dados da decisão a ser fixado no processo. Dados mínimos do protocolo serão definidos pelo órgão de trânsito.
- f) Para a Penalidade de Advertência, a partir da correspondência encaminhada aos Correios, e que tiverem algum tipo de recusa identificada pelos correios, deverá ser gerado edital de publicação conforme Resolução 404/12 do CONTRAN. Caberá ao órgão de trânsito definir o tipo de arquivo a ser gerado (pdf, word, excell, etc).
- g) O sistema deverá gerar postagens a serem encaminhadas aos Correios, cujo texto será definido pelo Órgão de Trânsito, quando ocorrer o deferimento do pedido apresentado.

## **2.7 DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE – RESOLUÇÃO 404/12 CONTRAN:**

- a) A notificação da aplicação de Penalidade, deverá ser emitida após o não acolhimento da defesa da autuação, ou a partir da Não manifestação do proprietário em interpor a Defesa.
- b) A solicitação de imposição da penalidade deverá ser encaminhada ao DETRANMG, via protocolo SRAM – PRODEMGE, que autorizará a emissão da notificação de penalidade de multa;
- c) A notificação de penalidade de multa contém data limite para a interposição de Recurso junto à JARI de Trânsito Municipal e também a respectiva guia para pagamento do valor da infração com desconto ou sem o desconto previsto em Lei.
- d) O sistema deverá estar preparado para receber a abertura do Recurso da JARI e deverá emitir o respectivo protocolo ao requerente, na unidade do órgão de trânsito;
- e) O sistema deverá permitir que se retire via web no sitio da prefeitura municipal, os respectivos formulários necessários para a apresentação do Recurso JARI ou guia de pagamento.



- f) As informações (cadastro e decisão) relativas ao Recurso JARI, deverão ser encaminhadas ao DETRAN-MG, via protocolo SRAM – PRODEMGE. Deverá ser gerado protocolo contendo dados da decisão a ser fixado no processo. Dados mínimos do protocolo serão definidos pelo Órgão de Trânsito.
- g) O sistema deverá gerar postagens a serem encaminhadas aos Correios, cujo texto será definido pelo órgão de trânsito, quando ocorrer o deferimento do pedido apresentado.

## **2.8 DAS BAIXAS BANCÁRIAS**

2.8.1 A contratante encaminhará para processamento os arquivos relativos a baixas bancárias fornecidos pelos agentes credenciados recebedores, para que seja efetuada a respectiva baixa junto ao DETRAN-MG. A contratada deverá manter por um prazo de 120 dias, após o término do contrato, o funcionamento das baixas junto ao DETRAN-MG, visto que o valor do processamento do respectivo auto de infração a ser baixado, já foi pago.

## **2.9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

### **2.9.1 Administrativas:**

- a) Cadastramento de Blocos de autuação,
- b) Cadastramento de equipamentos de fiscalização,
- c) Cadastramento de agentes por unidade de fiscalização,
- d) Outros cadastramentos necessários ao órgão de trânsito, a serem definidos e parâmetros diversos a serem definidos pelo órgão de trânsito.

### **2.9.2 Gerenciais (data específica ou período):**

- a) Volume de autos registrados utilizados e cancelados,
- b) Relatório de utilização de bloco de autos de infração (usados, cancelados, suspensos),
- c) Relatório de avaliação de agentes de trânsito,
- d) Relatório de inconsistências de autos,
- e) Relatório de autuações emitidas,
- f) Relatório de penalidades aplicadas,
- g) Relatório de Advertências aplicadas,
- h) Relatório de defesas (cadastradas, em julgamento, acolhidas e não acolhidas),



- i) Relatório de recurso JARI (cadastradas, em julgamento, acolhidos e não acolhidos),
- j) Relatório de postagem de notificações,
- k) Relatório de baixas realizadas,
- l) Relatório de pagamentos efetuados,
- m) Relatório geral de resumo de atividades relativas ao ciclo do auto de infração,
- n) Relatório de postagens de notificações,
- o) Outros a serem definidos pelo órgão de trânsito.

**2.9.3 Estatísticos (data específica ou período):**

- a) Infrações mais cometidas (tipo e local de infração),
- b) Comparativo de volume de autuações, penalidades e advertências,
- c) Evolução de arrecadação,
- d) Comparativo de acolhimentos de Defesa da Autuação e Penalidade aplicada,
- e) Volume de autos registrados utilizados e cancelados,
- f) Outros a serem definidos pelo órgão de trânsito,

**2.9.4 Forma da Prestação de Serviços:**

2.10 O processamento de informações acontecerá na sede da empresa contratada, exceto para o recebimento e lançamento de decisões de defesa da autuação, identificação do condutor infrator, aplicação de penalidade de advertência, recurso JARI e baixas por pagamentos, deverão ser feitos pelo órgão de trânsito. Todas as informações deverão estar disponíveis, via consulta web, para controle do órgão de trânsito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**3.1 Condições comerciais**

**3.1.2 Valor pago por multa:**

3.1.2.1 Será pago no máximo R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por multa processada.

**3.2 Valor estimado anual:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

7

3.2.1 O valor total para execução dos serviços objeto deste contrato será de no máximo R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais):

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.000	SV	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO GERADAS NESTE MUNICÍPIO JUNTO AO DETRAN/MG.	7,35	7.350,00
Valor Total Estimado R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais).					

### 3.3 Medição:

3.3.1 A medição será realizada a cada mês, sendo realizada pela Contratada e enviada para a Contratante para conferência e processos de pagamentos.

3.3.2 A cada período de 30 (trinta) dias será realizada a medição para a emissão de Ordem de Serviço a ser emitida pelo Setor de Compras.

3.3.3 O valor do presente contrato deverá arcar com as despesas de pessoal e os encargos trabalhistas, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório emitido pelos responsáveis da secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano, certidões INSS e FGTS da **CONTRATADA**.

3.3.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

3.3.5 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

3.3.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, devendo cumprir de forma diligente, técnica e tempestivamente, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

4.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, dentre os quais, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.



- 4.3. A **CONTRATADA** será a fiel depositário de toda a documentação que lhe for confiada, mediante recibo, pela Prefeitura, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.
- 4.4. A **CONTRATADA** não se pronunciará perante a imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Prefeito Municipal.
- 4.5. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 4.6. Comunicar a Contratante, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- 4.7. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 4.8. Enviar o cronograma para início das atividades.
- 4.9. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **II - CONTRATANTE**

- 4.10. A **CONTRATANTE** deverá providenciar os seguintes recursos para o Processamento de Multas de Trânsito:
- a) Contrato de uso do SRAM – PRODEMGE,
  - b) Agentes de fiscalização,
  - c) Setor de Atendimento ao Público,
  - d) Convênio de arrecadação de pagamento de multas de trânsito. Agente receptor,
  - e) Convênio com os Correios,
  - f) Espaço físico para treinamento,
  - g) Internet,
  - h) Site da prefeitura para disponibilização da informação.





### CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

5.1. O responsável para o recebimento dos serviços e gestor do contrato será o funcionário concursado Sergio Alves dos Santos, matrícula nº 6858.

5.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.02.26.782.0021.2086.3.3.90.39.00	224

### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

7.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não



aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

8.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula terceira deste Contrato.

8.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

11

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 123/2016 de dispensa de licitação nº 025/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2016

*Geovane Muniz da Fonseca*

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
GEOVANE MUNIZ DA FONSECA  
CONTRATANTE**

*Carlos Magno Vieira*

**BAHIA CONSULTORIA SISTEMAS E TRÂNSITO LTDA – ME  
CARLOS MAGNO VIEIRA  
CONTRATADA**

Testemunhas: *Jorge J. Mendonça*  
CPF: *077.869.156-05*

*Ma*  
CPF: *029.013.696-26*